



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.836 E 1.837, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

PARECER Nº 1.836, DE 2009

(Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, acima ementado, cuja autora é a ilustre Senadora Serys Slhessarenko.

A justificação da proposta remete à necessidade de combater a discriminação de que são vítimas as mulheres quando seus graus acadêmicos ou profissões são designados por substantivo masculino supostamente neutro, mesmo nos casos em que a concordância nominal exige o substantivo feminino. A flexão de gênero para nomear grau ou profissão, que é natural e necessária na língua portuguesa, ainda é omitida por muitas instituições de ensino, em flagrante desrespeito não só ao vernáculo como à identidade das mulheres.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não há incompatibilidade entre o teor da proposição e o texto constitucional. A espécie normativa é adequada ao fim proposto e os dispositivos regimentais pertinentes à matéria foram observados.

A crescente proporção de mulheres no mercado de trabalho e nas instituições de ensino reflete o sucesso da luta, ainda inconclusa, pela igualdade e contra a discriminação. Todavia, é comum que diplomas usem somente substantivos masculinos para designar graus acadêmicos ou profissões, como se tais conquistas fossem exclusivamente masculinas, ao menos no campo simbólico. O gênero masculino não pode ser usado como neutro quando o grau ou a profissão se referam diretamente à mulher que o conquista, nominada no mesmo diploma, pois esse erro banal, sem amparo na língua portuguesa, também revela mais uma faceta da discriminação contra a mulher.

É apenas justo e correto que a flexão de gênero seja aplicada conforme a identidade de quem conclui o curso, seja mulher ou homem. Na mesma linha, a proposição é bastante feliz ao facultar às pessoas já formadas o direito à reemissão de seus diplomas corrigidos, pois não faz sentido obrigá-las a ostentar os signos de uma discriminação velada.

Ressalvo, apenas, que a redação do art. 1º pode ser aprimorada, para atender aos requisitos de clareza e precisão fixados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005:

“Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.”

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

Senador Demétrio Torres

, Presidente

[Assinatura]

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 12 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(A):

PRESIDENTE: <u>Senador Demostenes Torres</u>	
RELATOR: <u>At. hoi Senador Marco Maciel</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLMESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMOSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 1.837, DE 2009
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Relatora: Senadora Fátima Cleide.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 12, de 2005, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO propõe que os diplomas expedidos por instituições de ensino tragam a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada no campo em que o documento registre a profissão ou grau obtido:

Estabelece também que as pessoas já diplomadas possam requerer uma nova emissão do documento, contendo a devida correção.

Na justificção do projeto, a autora defende que a mudançã irã contribuir para o combate à discriminação e ao tratamento inferiorizado de que ainda sã vítimas as mulheres, ensejando a necessidade de que sejam feitas muitas correções, tanto no nível simbólico, quanto no prático, “a começar pela apresentação dos diplomas”.

A matéria tem o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 28 de maio de 2009, tendo recebido emenda com o objetivo de adequar a redação do projeto aos requisitos de clareza e precisão fixados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

II – ANÁLISE

A nomenclatura dos títulos de graduação e de profissões ainda deixa transparecer vestígios de uma época em que poucas mulheres tinham acesso à educação e poderiam exercer profissões historicamente denominadas apenas pelos substantivos masculinos (engenheiro, advogado, médico).

Hoje, contudo, a prática de emissão de diplomas contendo o gênero masculino para designar os dois gêneros revela apenas um preconceito anacrônico, em virtude do lugar que a mulher ocupa na sociedade, além de um desrespeito às regras formais da língua portuguesa.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2007, por exemplo, mostrou que as mulheres são maioria na população brasileira, têm mais anos de estudo, sendo que 45,7% das mulheres ocupadas têm 11 anos ou mais de estudo, enquanto entre os homens esse percentual era de 34,4%.

Ainda de acordo com a mesma pesquisa, a proporção de famílias chefiadas por mulheres passou de 24,9%, em 1997, para 33%, em 2007, o que representa um total de 19,5 milhões de famílias brasileiras que identificam a mulher como principal responsável pelo sustento econômico do lar.

Por tudo isso, não se pode admitir que seja cometida uma injustiça contra as mulheres que, conforme afirma a Senadora Serys Slhessarenko na justificção da proposta, põem nas portas de seus escritórios, em seus consultórios e em seus cartões de visita, a devida designação de suas profissões: médicas, advogadas, engenheiras, professoras.

Quanto à emenda recebida na CCJ, entendemos que não modifica a essência do projeto, mas melhora sua redação, adequando-a aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

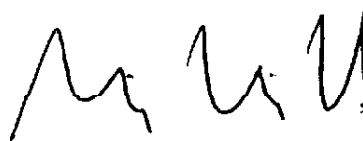
Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, acolhendo a seguinte emenda aprovada na CCJ.

EMENDA Nº 1 – CCJ/CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005:

“Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido”.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2009.

 , Presidente Eventual
SENADOR FLÁVIO AZEITEIRO

 , Relatora
SENADORA FÁTIMA CLEIDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis, o presente projeto, tendo como relatora a Senadora Fátima Cleide, incorporando ao texto final a emenda nº 01-CCJ/CE aprovadas por 13 (treze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, connected letters that appear to read 'F. Arns'.

SENADOR FLÁVIO ARNS

Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 012/05 NA REUNIÃO DE 13/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

EVENTUAL

(Senador FLÁVIO ARNS)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

(VAGO)	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
RELATOR	
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- EXPEDITO JÚNIOR
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 012/05

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDEI SALVATI				
FATIMA CLEIDE	X				EDUARDO SUPICY				
PAULO PAIM	X				JOSE NERY				
INAGIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADICASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (EMDB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (EMDB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERIO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					JOÃO RILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				ZÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EXPEDITO JUNIOR				
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERLANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR 

SAIA DAS REUNIÕES, EM 13 / 10 / 2009

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTEHO	X				IDELI SALVATTI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GAREALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					OSVALDO SOBRINHO	X			
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO	X				ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					EXPEDITO JUNIOR				
FLAVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDIRO	X			
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PDE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BLARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/10/2009

SENADOR
Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

M. V. V.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 012, DE 2005

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

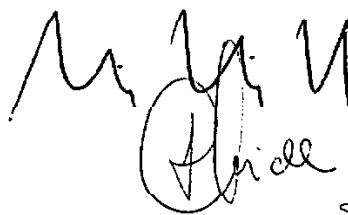
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13/10/09



, Presidente EVENTUAL
SENADOR PAULO AGUIAR



, Relator
SENADORA DÂTIMA CLEID

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A

70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 239/2009/CE

Brasília, 13 de outubro de 2009.

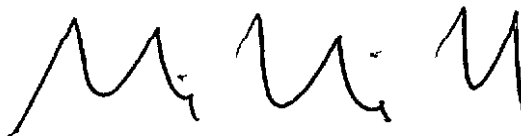
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 012, de 2005, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que “Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS

Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 12, de 2005, propõe que, nos documentos de conclusão de cursos dos níveis médio e superior, seja feita a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada. A proposição faculta aos já diplomados a reemissão gratuita dos diplomas com a devida correção.

Em sua justificção, a Senadora Serys Slhessarenko alega que, não obstante a crescente participação de mulheres no sistema de ensino e nas profissões, os diplomas dos cursos continuam a ser emitidos com a titulação no gênero masculino. Com a aprovação do projeto de lei, estar-se-ia dando um passo para a devida valorização das mulheres no que diz respeito à formação e ao tratamento profissional a que fazem jus.

Em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Constata-se que as raízes do problema da nomenclatura dos títulos de graduação no gênero masculino são de natureza histórica: em virtude de os graus acadêmicos terem sido, até certo tempo atrás, auferidos por uma maioria masculina, não era de estranhar que as profissões fossem designadas por substantivos masculinos (*arquiteto, engenheiro, advogado, médico*, e assim por diante).

Entretanto, tal nomenclatura de há muito deixou de fazer sentido, especialmente nos países em que a educação foi universalizada, desde as primeiras décadas do século XX. Isso porque, naquelas nações, mulheres têm alcançado na mesma proporção, ou até em maior percentual, os graus acadêmicos de cursos tecnológicos, graduações e pós-graduações. Mas, ainda assim, a titulação no gênero masculino predomina, quer se refira a homens ou a mulheres.

No Brasil, felizmente, a inclusão das mulheres no sistema de ensino vem ocorrendo nas últimas décadas, de tal modo que podem, até, constituir maioria em alguns dos cursos. Mas, na contramão dessa conquista, a prática continua sendo a tradicional, isto é, nomear o título da habilitação com o masculino, como se este fosse o universal ou o genérico.

Assim sendo, não apenas a adoção do que propõe o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, é extremamente bem-vinda no Brasil, como não fugirá à tendência internacional de se utilizar linguagem não-discriminatória; nem, tampouco, haveria prejuízo para os diplomados quando precisassem ter seus títulos reconhecidos no exterior.

Mas, ainda que constitucional e juridicamente bem amparada, a proposição reclama um pequeno reparo, a fim de torná-la adequada às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação dos atos normativos.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade e juridicidade somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º As instituições de ensino médio e as de educação superior, públicas e privadas, expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

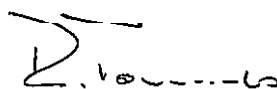
EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2005, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 28/10/2009.